

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001010/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028580/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001787/2014-47
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46301.004014/2013-31
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO, CNPJ n. 05.311.274/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAURINDO HEIMBURG;

E

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE XANXERE, CNPJ n. 83.677.682/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENORI BARBIERI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores e Empregados Rurais na Agricultura, Pecuária e Similares, na produção extrativa rural, cuja prestação de serviço ou contratação ocorra nos municípios de Xanxerê, Bom Jesus e Ipuçu, com abrangência territorial em Xanxerê/SC, com abrangência territorial em Xanxerê/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 A 30/04/2015

Fica estabelecido o Salário Normativo para todos os trabalhadores da categoria, no período estabelecido, assegurando-lhes o valor de R\$846,00 (oitocentos quarenta e seis reais) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de maio de 2014, no percentual de 8,10% (oito vírgula dez por cento), sobre o salário de maio de 2013 para os demais integrantes da categoria, respeitada a cláusula anterior.

Parágrafo único – fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2015, até 30 de abril de 2015, o piso salarial da categoria será de adequado ao SALARIO REGIONAL (PISO SALARIAL ESTADUAL, LEI

COMPLEMENTAR Nº459/2009, ART.1º, INICISO I) acrescido de R\$10,00 (dez reais), caso este supere o estabelecido na clausula segunda deste Termo Aditivo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA- COMPENSAÇÃO DE JORNADA (ALTERA CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA)

Fica assegurada às partes a compensação de horas laboradas em um dia pela conseqüente diminuição em outro da mesma semana, desde que respeitados os limites diários e semanais.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, as empresas ou empregadores rurais, que pela natureza de suas atividades necessitem trabalhar nos domingos, poderão optar pelo pagamento do labor em tais dias, com o acréscimo convencional ou sua compensação por folga em outro dia da mesma semana, através de escala de revezamento, sendo que tal folga deverá ser gozada de forma integral e equivalente a uma jornada diária.

Parágrafo segundo - As empresas/empregadores rurais ficam autorizados a adotarem o sistema de escala de turno de revezamento de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso (12x36), mediante acordo com o sindicato profissional.



DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E DATA- BASE

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015, regulamenta as cláusulas daquela Convenção com vigência até 30 de abril de 2014, atualizando-as para o período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e dá outras providências.

Parágrafo Primeiro- As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, ficam em vigor na integra até o término previsto na mesma.

**LAURINDO HEIMBURG
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO**

**ENORI BARBIERI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE XANXERE**

